

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada pelo Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e art. 130 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 14, de 29 de junho de 2017, e considerando o constante no Processo 02001.005550/2015-25, resolve:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do art. 2º da Instrução Normativa nº 15, de 6 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º A exportação de carvão vegetal de espécies nativas dependerá de autorização de exportação do Ibama.

§ 2º A autorização de que trata este artigo deverá ser realizada por meio do serviço de emissão de licenças do Ibama para a importação, exportação e reexportação de espécimes, produtos e subprodutos da fauna e flora silvestre brasileira, e da fauna e flora exótica, constantes ou não na CITES, disposto no sítio eletrônico do Ibama na internet, na seção "Serviços > Licenças" (<http://www.ibama.gov.br/licencas-servicos>).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

**INSTITUTO CHICO MENDES
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

Altera a IN nº 01/2018, que estabelece procedimentos para a concessão de Anuência para Autorização para Supressão de Vegetação no interior de Unidades de Conservação Federais para atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria nº 2.154, de 08 de novembro de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, do Anexo I ao Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de janeiro de 2017 e republicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2017:

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que regulamenta o art. 23 da Constituição Federal nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação de florestas, da fauna e da flora.

Art. 1º. A Instrução Normativa nº 01/2018/GABIN/ICMBio, de 15 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para a concessão de Anuência para Autorização para Supressão de Vegetação no interior de unidades de conservação federais para atividades sujeitas ao licenciamento ambiental e para a concessão de Autorização para Supressão de Vegetação no interior de unidades de conservação federais para atividades não sujeitas ao licenciamento ambiental, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 e por seu respectivo Plano de Manejo.

§1º Em relação às Áreas de Proteção Ambiental federais - APAs federais, o Instituto Chico Mendes apenas atuará, nos casos de empreendimentos ou atividades excepcionalmente sujeitos a licenciamento ambiental federal, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, por meio da concessão de Anuência para Autorização para Supressão de Vegetação.

§2º Nos casos de supressão de vegetação para a implantação de infraestrutura necessária ao Manejo Florestal, previstas no seu procedimento de autorização, deverá ser seguida legislação específica.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 295, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Revisão Pontual do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985 de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando o Decreto de 10 de janeiro de 2002 que cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central;

Considerando que o Plano de Manejo da APA do Planalto Central foi aprovado pela Portaria nº 28 de 17 de abril de 2015;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 17 de janeiro de 2013 que estabelece diretrizes, normas e procedimentos para o processo de revisão de planos de manejo das unidades de conservação federais;

Considerando o disposto no Processo SEI/ICMBio nº 02128.013263/2016-43, que contém o histórico e os argumentos técnicos que embasam a solicitação de revisão pontual no Plano de Manejo da APA do Planalto Central, resolve:

Art. 1º Efetuar alterações em três normas gerais do Plano de Manejo da APA do Planalto Central, de modo a ajustar ou complementar a redação para melhor interpretação perante a sociedade e gestores.

Art. 2º No Encarte 3, nas Normas Específicas sobre Licenciamento de Empreendimentos das Zona de Proteção do Parna de Brasília e da Rebio Contagem - item 1.2.4, norma (g) e da Zona de Proteção da Arie Capetinga-Taquara - item 1.2.5, norma (i) - ambas as normas passam a ter a seguinte redação: "Fica proibida a instalação de aterros sanitários, lixões e qualquer outro tipo de depósito de resíduos sólidos, exceto solos e materiais inertes utilizados para conter erosões, para recuperação e restauração ambiental".

Art. 3º No Encarte 3, nas Normas Gerais da APA do Planalto Central - item 1.2.8, a norma (c) para a ter a seguinte redação: "Os efluentes decorrentes das atividades econômicas agropecuárias com concentração de 80mg/l de DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) ou mais não poderão ser despejados em corpos hídricos e deverão ser, preferencialmente, utilizados como fertirrigação".

Art. 4º No Encarte 3, nas Normas Gerais da APA do Planalto Central - item 1.2.8, passa a ser incluída nova norma, com a seguinte redação: "Na publicidade de produtos e serviços realizados na APA do Planalto Central, os proprietários poderão mencionar nos rótulos dos seus produtos a procedência dos mesmos, caso a produção se adeque aos critérios estabelecidos. O ICMBio editará uma instrução normativa para regulamentar a certificação dos produtos e serviços".

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 378, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Aprova o 3º ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Albatrozes e Petréis - PLANACAP, contemplando sete táxons nacionalmente ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, prazo de execução, abrangência e formas de implementação, supervisão e revisão (Processo SEI nº 02061.000878/2017-11).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24, do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016;

Considerando o Decreto nº 6.753, de 28 de janeiro de 2009, que promulga o Acordo para a Conservação de Albatrozes e Petréis, adotado na Cidade do Cabo, em 2 de fevereiro de 2001;

Considerando a Resolução CONABIO nº 4, de 25 de abril de 2007, que dispõe sobre os ecossistemas mais vulneráveis às mudanças climáticas, ações e medidas para sua proteção;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de

espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 34, de 17 de outubro de 2013, que disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, e os resultados decorrentes do processo mencionado;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 698 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando o Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e define o ICMBio como ente governamental responsável pela execução das políticas públicas de conservação das espécies ameaçadas; e

Considerando o disposto no Processo SEI nº 02061.000878/2017-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o 3º ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Albatrozes e Petréis - PLANACAP.

Art. 2º O PLANACAP tem como objetivo geral reduzir a mortalidade de albatrozes e petréis causada por ações antrópicas, em especial pela captura incidental na pesca.

§ 1º O PLANACAP abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para sete táxons de aves consideradas ameaçadas de extinção constantes da Lista Nacional (Portaria MMA nº 444/2014): duas na categoria CR (Criticamente em Perigo): Diomedea dabbenena, Diomedea exulans; duas na categoria EN (Em Perigo): Diomedea sanfordi, Thalassarche chlororhynchus; três na categoria VU (Vulnerável): Diomedea epomophora, Procellaria aequinoctialis, Procellaria conspicillata.

§ 2º Estabelece de maneira concomitante estratégias para conservação de outros cinco táxons de aves migratórias contempladas no Acordo para a Conservação de Albatrozes e Petréis, da Convenção sobre Espécies Migratórias - ACAP/CMS: Thalassarche melanophris, Puffinus gravis, Macronectes giganteus, Macronectes halli e Thalassarche steadi.

§ 3º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PLANACAP, com prazo de vigência até maio de 2023, estabeleceu ações distribuídas em quatro objetivos específicos, assim definidos:

I. Estimular o cumprimento da legislação vigente para mitigar a captura incidental de albatrozes e petréis;

II. Desenvolver pesquisas para diagnosticar e mitigar as ameaças à conservação de albatrozes e petréis;

III. Desenvolver e implementar políticas públicas nacionais e internacionais para a conservação de albatrozes e petréis;

IV. Desenvolver e implementar ações de educação ambiental, comunicação, formação e treinamento voltadas para a conservação de albatrozes e petréis.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - ICMBio/CEMAVE a coordenação do PLANACAP e ao Instituto Albatroz - Projeto Albatroz a coordenação executiva do mesmo, com a supervisão da Coordenação Geral de Estratégias para a Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - ICMBio/DIBIO/CGCON.

Art. 4º O PLANACAP será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PLANACAP.

Art. 5º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do ICMBio.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 384, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Aprova o 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para Conservação da Herpetofauna Ameaçada da Serra do Espinhaço em Minas Gerais - PAN Herpetofauna do Espinhaço Mineiro, contemplando três táxons nacionalmente ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e revisão (Processo SEI nº 02071.000027/2018-21).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24, do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016;